Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ICN - 648/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1381/2011/001
PROTOCOLO	: 1426463
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RECORRENTE	: EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
CARGO DA RECORRENTE	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
DECISÃO RECORRIDA	: DS02-SECSES-418/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: TRIBUNAL PLENO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTAS DE EMPENHO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE "RX" – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES APTAS PARA ALTERAR OS RUMOS DA DECISÃO COMBATIDA – FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS NÃO CARACTERIZADA – SERVIÇOS DIVERSOS - DECISÃO REFORMADA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Eunice Batista Messias Carrijo em desfavor da r. Decisão Simples DS02-SECSES-418/2012, submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 19 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar ***in totum*** a r. Decisão Simples **DS02-SECSES-418/2012** conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização e execução financeira dos Empenhos nºs: 148, 1073, 1530, 2160, 3269, 3797, 5065, 6845, 7648, 8504, 9694 e 10081, todos de 2008, no valor total de R$ 13.892,50 (treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) emitidos em favor da Empresa Ortocentro Clínica de Tratamento Médico Ltda.;

1.2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, ora recorrente, Senhora Eucione Batista Messias Carijo, CPF/MF nº 876.551.361-49, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

1.3 – pela exclusão dos comandos consignados nos itens “II”, “III”, “IV” e “V”, em face da insubsistência fática e jurídica a dar-lhes sustentação;

2. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas